

Lei nº. 282/2023

“Autoriza o poder executivo municipal a instituir o *‘Programa de Monitores’ no âmbito* do Município de Pilão Arcado-BA e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado-BA, no exercício de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e o art. 37 da CF/88, faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Pilão Arcado-BA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município o *‘Programa de Monitores’*, de caráter temporário e remunerado, cujo objetivo é proporcionar uma maior segurança aos alunos da rede municipal de educação, durante o uso do transporte público, além de auxiliar eventuais crianças portadoras de necessidades especiais e na execução do programa segundo turno.

Parágrafo Único - As contratações previstas no Programa *‘Programa de Monitores de Transporte Escolar’* serão de excepcional interesse público e por tempo determinado, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O referido programa consiste em oferecer **120 (cento e vinte) vagas** de Monitores temporários, sem vínculo empregatício, sem desconto ou contribuição previdenciária, sem filiação ao regime próprio (ou Geral) de Previdência assim distribuídas.

§1º - 100 vagas para Monitores do Transporte Escolar;

§2º - 20 vagas para Monitor do Programa Segundo Turno.

**Art. 3º.** O beneficiário do programa receberá um Bolsa Auxílio no valor de **R\$ 800,00 por mês** e cumprirá carga horária de **30h semanais** (6h por dia).

**Art. 4º.** Compete aos Monitores do Transporte Escolar que trata esta Lei:

I – Acompanhar os Alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na instituição de ensino, bem como, acompanhar os alunos desde o embarque até o desembarque nos pontos próprios;

II – Verificar se os alunos estão adequadamente sentados dentro do veículo de transporte escolar;

III – Orientação e fiscalização quanto ao cumprimento das normas de segurança previstas no CTB (uso de cintos, exposição para fora da janela, entre outros), por parte dos alunos;

IV – Auxiliar o embarque e desembarque de alunos portadores de necessidades especiais;

V – Informar à secretaria correspondente, qualquer observação acerca de conservação e obediência às normas de segurança do ônibus escolar;

**Art. 5º.** Compete aos Monitores do Programa Segundo Turno que trata esta Lei:

I - Auxiliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas de acordo com planejamento conjunto;

II - Cuidar da higiene pessoal das crianças;

III - Oferecer e acompanhar a alimentação das crianças;

IV - Zelar pelos cuidados gerais e segurança das crianças;

V - Auxiliar as crianças portadoras de necessidades especiais.

**Art. 6º.** O presente '*Programa de Monitores*' tem duração de 06 (Seis) meses, podendo ser renovado, observados os princípios da conveniência e oportunidade da administração, mediante ato do prefeito municipal.

**Art. 7º.** Os interessados em participar do programa deverão se inscrever através de preenchimento de ficha cadastral, após publicação do edital de convocação que regerá a seleção, a ser publicado.

§1º - Para inscrição nos programa, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – Idade maior de 18 anos;

II – Residência mínima de 02 (dois) anos na cidade de Pilão Arcado-BA;

III – Caso possua filho(s) em idade escolar, é obrigatório a matrícula na rede municipal de ensino;

IV – Caso não tenha concluído o Ensino Médio, é obrigatório a inscrição e matrícula escolar, na modalidade Educação para Jovens e Adultos – EJA;

V – Apresentação do CadÚnico Atualizado;

VI – Caso possua filho(s) menores, Apresentação do Cartão de Vacina.

§2º - Na hipótese de a demanda superar a oferta das vagas, serão selecionados os inscritos observando-se os seguintes critérios:

I – Menor renda *per capita*;

II – Mulheres arrimo de família;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Mais idade;

§3º - o Edital poderá constar outros requisitos para inscrição no programa, bem como mais critérios de desempate

§4º - É permitido alistamento de apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§5º - Documentos necessários para inscrição:

I – RG e CPF;

II – Comprovante de endereço (conta de luz ou água, recibo ou contrato de aluguel), uma de no mínimo 2 anos de residência e outra atual;



III – Comprovante de Matrícula Escolar dos filhos em idade escolar, se for o caso;  
IV – Comprovante de Matrícula Escolar, na modalidade Educação para Jovens e Adultos – EJA, se for o caso.

V – Apresentação do CadÚnico Atualizado

VII – Apresentação do Cartão de Vacina dos Filhos menores.

§6º - será publicado edital próprio, que regerá cada fase do programa.

**Art. 8º.** Os Monitores estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da coordenação, sendo condição para ao recebimento da Bolsa Auxílio a assiduidade ao trabalho.

**Art. 9º.** A participação no ‘*Programa de Monitores*’ não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura Municipal de Pilão Arcado-BA.

§1º - A participação no programa implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outras da administração pública direta ou indireta a critério do Município.

§2º - O Executivo municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão de acordo com o orçamento vigente e correrão por conta da seguinte dotação: 03.16.16.11.334.005.2.064.3390.48.00 – Recursos Próprios, estando o poder executivo autorizado a promover os necessários ajustes.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pilão Arcado-BA, 23 de Junho de 2023.



*Orgeto Bastos dos Santos*  
Prefeito Municipal

## ATO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 282/2023

O Prefeito Municipal de Pilão Arcado/BA, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no artigo 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, pois, em considerando interesse público o regular procedimento Legislativo e exame da matéria, a qual Autoriza o poder executivo municipal a instituir o *'Programa de Monitores'* no âmbito do Município de Pilão Arcado-BA e dá outras providências, aprovada nas Sessões Ordinárias nos dias 20 e 21 de Junho de 2023, resolve através deste ato, **SANCIONAR** a Lei nº. 282/2023, devendo a referida ser publicada nos termos legais.

Município de Pilão Arcado/BA, em 23 de Junho de 2023.



ORGETO BASTOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL